



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para realizar a eleição para Presidente da Primeira Turma: “Antes de passarmos às comunicações e registros, há necessidade regimental de eleição para a Presidência da 1.^a Turma. Consulto o Ministro Hugo Scheuermann se gostaria de assumir a Presidência da Turma”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, muito obrigado pela deferência, mas o meu voto é pela reeleição de V. Ex.^a na Presidência. Desse modo, abro mão de qualquer candidatura ou discussão a esse respeito”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva associou-se: “Sr. Presidente, da mesma forma que o Ministro Hugo, desejo continuar na competente companhia e direção de V. Ex.^a. Portanto, também abro mão da candidatura e desejo que V. Ex.^a continue”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Aceito o encargo, que é mais um munus, porque, para as pessoas que talvez não saibam, não há vantagem de qualquer espécie na Presidência da Turma, porque, além de o Ministro superintender, supervisionar o Secretário com os servidores da Turma, o Presidente ainda despacha todos os expedientes, que são de competência da Presidência da Turma, quando encerra a prestação jurisdicional. A única vantagem que temos é receber 10% a menos de distribuição de processos da Turma, mas temos de despachar todos os embargos para a SDI, os embargos de declaração dos despachos dos embargos para a SDI, petições e tudo mais. É um trabalho hercúleo que leva realmente bastante tempo e bastante esforço. Aceito de bom grado e já fica o comprometimento de que, daqui a dois anos, teremos na Presidência o Ministro Hugo Scheuermann, se Deus quiser. Já fica preventivo aqui. Agradeço a confiança dos colegas”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra: “Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar V. Ex.^a pela recondução na administração e na Presidência da 1.^a Turma. V. Ex.^a – que já leva alguns anos, pelo menos com a minha presença, nesta Turma –, desenvolve um trabalho com extrema competência, dedicação e serenidade. Isso faz com que nos sintamos muito tranquilos nesta Seção, nos julgamentos que ocorrem nesta Turma, sob a condução de V. Ex.^a. Então, nesse período de mais dois anos – devo falar também em nome do Ministro Dezena –, desejamos a V. Ex.^a muito sucesso, contando com a nossa colaboração para que V. Ex.^a continue com essa excelente administração da Turma”. Associou-se o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira: “Eu gostaria de, em meu nome e do Ministério Público do Trabalho, associar-me aos cumprimentos e ao desejo de continuidade desse magnífico trabalho que vem sendo prestado na Presidência da 1.^a Turma”. O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em meu nome pessoal e dos Advogados que aqui militam, eu também gostaria de cumprimentar V. Ex.^a, que sempre dispensou um tratamento muito respeitoso com a Advocacia. Meus parabéns e tenha um profícuo trabalho nesses dois anos”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva também associou-se: “Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentá-lo também, fazendo minhas as palavras do Ministro Hugo. Também lembro a V. Ex.^a que, na verdade, o exercício da Presidência não é só o bônus; há o ônus, e muito. Não é isso, Sr. Presidente? É muita responsabilidade e muito serviço. V. Ex.^a é responsável por fazer o exame dos embargos e, pelo volume que temos de trabalho aqui, há um aumento de serviço. Na verdade, o exercício da Presidência reclama, acima de tudo, muita competência, o que V. Ex.^a tem de sobra. Por isso estamos muito tranquilos aqui sob a Presidência de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu os cumprimentos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2098-03.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): AMANDA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 189100-62.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEANE SANTOS MIRANDA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 80-63.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSILENE ALVES DA SILVA CHAVIER, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 109-37.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 124-74.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EREDI TEREZINHA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 807-58.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGO LARA BARBOSA , Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.- HIGITERC , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 986-59.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Nelson Antonio Gagliardi, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 989-78.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1495-81.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENIS MENDES



PEREIRA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- LOGPAR, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2316-83.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ADAUTO SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2646-22.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÁTIA RODRIGUES TORQUARTO, Advogado: Mônica de Araújo Maia Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 3526-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): GILSON BARBOSA DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2-29.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VERUSCHKA ADRIANI MALTA FERRAZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 14-59.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): MÁRCIA LUISA CORNEO, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 98-16.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCILEI LELIS, Advogado: Milton Carlos Baglie, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113-58.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 204-24.2011.5.10.0012 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 682-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON MEDEIROS SILVA, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 880-60.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JOSELICE SILVA SANTOS, Advogado: Elcio Caetano de Lima, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1008-22.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JENIFER CRISTIANE LEITE, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1436-95.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DALVA LEITE, Advogado: João Porfírio Filho, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1621-07.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLEIDIANE MORAIS CELINO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1892-03.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA NUNES CABRAL, Advogado: Maria Fernanda de Miranda Silva, Agravado(s): AGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2180-03.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 124-84.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): RAFAEL MUNIZ PINTO, Advogado: Wellington Cavalcanti, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 494-15.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): BRUNA GRACIELLI PETRACONE DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Moraes, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 810-12.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): VICENTE DE PAULA BORGES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 981-85.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO BORGATTO DE FRANÇA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1260-61.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art.1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Cumpre ressaltar que o exercício do juízo de retratação pressupõe um conflito evidente entre os fundamentos jurídicos adotados pelo órgão colegiado e a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se evidencia na espécie. Ressalte-se, ainda, que a SBDI-1 do TST, no julgamento do TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12/12/2019, Relator o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, firmou o entendimento de que, "com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços". Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 1739-03.2012.5.02.0003 da**



2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO BERNARDES, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1782-18.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 10099-98.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA PEDROSO, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 399-11.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SAMANTA PECANHA DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 500-72.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO NERY, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 963-49.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCELO RAMOS, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046.Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 216-17.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EDMUNDO CLIQUET NETO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 373-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-72.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA



LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JEOVANI APARECIDO LOPES, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N°: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF n° 1046.Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 1203-72.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): BRUNO MARCOS DUTRA SODRE, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.- EPP , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1587-41.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10231-44.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): BENEDITO CORREA LEITE, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-02.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JANDIRA NOGUEIRA FEITOZA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 637-98.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): DENISE LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.E OUTRAS , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 845-70.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MISLENE ALVES BEZERRA, Advogada: Fernanda Porto Fernandes, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 885-09.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N°: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF n° 1046.Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 982-21.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): VALDUIR DOS PASSOS NEVES, Advogada: Liliane Dantas Lameira, Agravado(s): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-67.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1678-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão da referência ao "rito sumaríssimo"; e, II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10365-95.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.- AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): GENIVAL ALMEIDA SOUZA, Advogado: Ronildo Gonçalves Xavier, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046.Publique-se a presente certidão.Impedido o Exmo.Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 163-78.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): CÉLIA REGINA NOVAES FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 884-63.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): AIRTON CRUCHELLO, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2495-64.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SALETE LEMES DA SILVA MARTINAZZO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Francieli Facin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046.Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 10397-61.2016.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO LOPES NUNES DA SILVA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso



Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 10647-51.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MOISÉS ALVES FERREIRA NETO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 10381-30.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Walter Francisco Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 146900-61.2000.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WAGNER HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido(s): MFC MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FÁBIO EDUARDO COSTA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente confirmada pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 989200-67.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2884400-46.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): TÂNIA FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 101740-35.2003.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ERIVAN CARDOSO SANTANA DA SILVA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 167340-89.2003.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): RITA



MADALOZZO MARTINS, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.- ME , Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a ECT. **Processo: RR - 68341-09.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WASHINGTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cláudia Silene Patricio de Lira, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente como responsável subsidiário. **Processo: RR - 161100-50.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) , Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 14040-42.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): ÁLVARO DUARTE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 66740-38.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Ceará. **Processo: RR - 76040-31.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): NELSON NEDES DOURADO DA SILVA, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.**Processo: RR - 101640-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DALVA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas,



Recorrido(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 120340-72.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MAURO JORGE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 133040-30.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): WELLINGTON MANOEL DA SILVA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 141040-22.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): DORIVAL MAGALHÃES, Advogado: Eliana Duarte Silveira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 175240-67.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MERCÊS FERREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 181700-22.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MALTA DE MENEZES E OUTRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 739740-79.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SCHIRLE DE LIMA, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1640-53.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): PAULO CUSTÓDIO, Advogado: Robson Tesaro Araújo, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 30641-15.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Taís da Costa Arantes Ferreira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): IVANILZA DE SOUSA MACEDO, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Recorrido(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, II, da CF e do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 69140-71.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): NEWTON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Igor Araújo Soares, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 80740-74.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SIMONE SAMPAIO DE CARVALHO, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 114040-75.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDEMAR SANCHES PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente como responsável subsidiário. **Processo: RR - 117540-90.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ILCA BORGES ALVES, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 128040-31.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): IVANILDO PINTO DE FREITAS, Advogado: Francisco Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 128640-38.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): DENISE LEMOS COSTA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 131140-27.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUZIMAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Gilsete Areas de Moraes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 159040-66.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Recorrido(s): DELAIR DA SILVA MORAIS, Advogado: Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 214340-90.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ REIS, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. **Processo: RR - 11040-44.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): VERÔNICA APARECIDA DOS SANTOS PONTES CAVALCANTI, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 13940-83.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): MARINETE ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 22840-10.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 22940-62.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 38540-91.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA BELLINI SANTOS MIGUEL, Advogado: Fábio Costa Gorla, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 68440-64.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SABIÃO DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a "Fazenda Pública do Estado de São Paulo".Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 79740-78.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JORGE DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 82940-04.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): BENEDITA BRANDÃO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 126440-04.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 133840-46.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIRO DANIEL BORGES SANTOS, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 172140-72.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JERÔNIMO CÂNDIDO TEODORO, Advogado: Arley César Felipe, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente como responsável subsidiário. **Processo: RR - 81640-10.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA CHINCHILLA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, §1.º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -



ECT.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 92340-45.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA MARTA FERREIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 95640-17.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Recorrido(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 96940-12.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): THUANNY CORREIA DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 100940-31.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 110140-71.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SÔNIA CÁSSIA BIGUNAS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a ECT. **Processo: RR - 11840-52.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENISE LÚCIA GONÇAVES BRANDI PORTELA, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de



retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 70840-65.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): MARIA NEREIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio Grande do Norte. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 491-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO RISTOW, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1322-65.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ZENAIDE DO CARMO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos, e, no mérito, dar-lhes provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art.37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta. **Processo: RR - 1324-25.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MOACIR SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos, e, no mérito, dar-lhes provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art.37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento. **Processo: RR - 1633-42.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): IRACEMA BARBOSA MAIA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o "Município de



Joinville".Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 15619-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA ROBIM, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a ECT. **Processo: RR - 55-30.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MICHEL ACENSIO PACHECO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas "in itinere". Local de trabalho servido por transporte público intermunicipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.**Processo: RR - 757-88.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA BRUM, Advogado: Valquiria dos Reis Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art.1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União (PGU); II - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 772-51.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): GLEDSON BENEDETTI DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, exercendo o juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1398-70.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Muniz Rebello, Recorrido(s): ASSIS VINICIO DA ROSA XAVIER, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios.Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 413-35.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Simone Beal, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): CLAUDIR ANTONIO SPINASSI, Advogada: Mariana Pabis Balan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra.Priscilla Horta do Nascimento patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de



Barros, Recorrido(s): RAFAELE MAIA FERNANDES, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 289-58.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ALEX SANDRO GUIMARÃES SIQUEIRA, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário e férias proporcionais. Verbas indevidas", por violação do art.3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST; e "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os valores referentes ao décimo terceiro salário e às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, bem como os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 799-35.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): FABIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de hora extra normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras no percentual previsto no instrumento normativo, a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1780-61.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): DIRCEU DE OLIVEIRA RIBAS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Horas extras.Reflexos em licenças-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos das horas extras nas parcelas licença-prêmio e APIP.Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 1828-10.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FÁBIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Horas extras", "Intervalo intrajornada" e "Intervalo interjornada", respectivamente, por violação dos arts.7º, XIV, da Constituição Federal, 71, "caput", da CLT e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tópico "Horas extras", deferir uma hora extra diária (hora + adicional), em razão do intervalo intrajornada não concedido, e deferir o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, ambos, também nas hipóteses em que houver prestação de serviços para operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados na origem; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.Custas como no primeiro grau. Obs.: Presente à Sessão o Dr.Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Reclamado. **Processo: RR - 2680-55.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS ARAÚJO BORGES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2925-08.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): OSÉIAS BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo da segunda reclamada (Celg-D); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Celg-D) para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Celg D, por violação do art.25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores em empresa de fornecimento de energia, inclusive aqueles deferidos com base no princípio da isonomia, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante atribuído à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl.636). **Processo: RR - 516-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): GIOVANI AUGUSTO QUINTÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRAÓ. **Processo: RR - 1928-19.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO FAJARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Pedido de reflexos das diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos nas contribuições para a PREVI" e "Prescrição parcial quinquenal. Anuênios. Previsão em regulamento interno. Adesão ao contrato de trabalho. Diferenças salariais. Lesão renovada mês a mês", ambos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reflexos das diferenças salariais, decorrentes dos anuênios suprimidos, nas contribuições para a PREVI; afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, qual seja o pagamento de anuênios e reflexos, inclusive, reflexos dos anuênios nas contribuições para a PREVI e honorários advocatícios, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 159440-41.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELENICE DE CÁSSIA LEITE, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 21340-97.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): PEDRO VERISSIMO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do



feito. **Processo: Ag-AIRR - 171740-15.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA GUEDES, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): NEW SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 134140-84.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CHESMAN ALVES COSTA, Advogado: Fabio Bittencourt da Cunha, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 135140-95.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 171900-63.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AURINO MODESTO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Ana Cristina Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ARR - 202500-51.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): RODRIGO QUINTELA DA CUNHA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 2801000-71.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DE SOUZA HASS, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.- EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104900-14.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARINA PORFÍRIO AMORIM, Advogado: Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 144400-36.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): WALQUÍRIA CARVALHO SARAIVA E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 197900-19.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO OVIDIO ALVES JÚNIOR, Advogada: Maria da Glória dos Santos Alves, Advogada: Rita de Cássia A.e Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 913-46.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPEDITO GONÇALVES AROUCA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 920-35.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.- BNCC), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MACHADO BORBA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-89.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANOELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Alves, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1653-80.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Agravado(s): PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1931-35.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): REINALDO RAMIRES FILHO, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas PETROBRAS e BRASKEM S.A.e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 3850-71.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): OSMAR JOSÉ CARDOSO, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra.Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-RR - 108100-62.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIARIO LIDER S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): RENATO NOBRE, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-03.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EDUARDO NORUEGA RIBEIRO DE MOURA, Advogada: Rosângela Haydem Campinho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 761-73.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria



Fonseca Salerno, Agravado(s): ELIO SILVEIRA DE LAIOL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 790-45.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAXONARA DA SILVA ALVES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 996-46.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): ORLANDO SIMÕES PIRES FILHO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1160-45.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ALMIR FAUSTINO DE SOUSA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1290-92.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ABDON LUCIANO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR E OUTRO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: ROBERTO FREITAS PESSOA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1542-78.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITAL FERREIRA DE CASTILHO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rosimar da Silva Almeida, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1720-30.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HIROSHI ONITA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): J.T.INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luis Filipe Brasil Ferreira da Silva, Agravado(s): JOÃO RYOITI TAKETANI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art.1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 178-76.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): CLÁUDIA SANDRY PORTELA BARROS LOPES, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 707-49.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NEIVALDO NOVA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: Ag-ARR - 708-10.2012.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LUIZ CARLOS JARDIM URACH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-94.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES, Advogada: Evânia Pacheco Araújo, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Fernando José Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-86.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE DUARTE MATIAS CARVALHO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA., Advogada: Silvia Galdez Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Advogada: Viviane dos Santos Gomes, Agravado(s): WANTUIL PAIXÃO PASSOS, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1683-95.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PAULO RENATO FRAGA BRAGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ED-RR - 1810-68.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRA LAFIS, Advogada: Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 2017-95.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): NÁDIA WALENDOWSKY, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2584-96.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): RENATO KNICHALLA SEGGER, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C.Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1029-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-47.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO



S.A., Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA ROCHA DA SILVA, Advogado: Thiago Antônio Borchert, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-59.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): DEUZIQUELI GOMES DE MACEDO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1465-49.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA MOTA ZOROVICH , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 1526-24.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ALAÍDE SALGADO CARVALHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1537-19.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): VALDECI INÁCIO DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1647-26.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): GERALDO DE JESUS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): AMX SERVIÇOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1678-74.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIMARA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wellington Raminez Barreto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ARR - 10301-20.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ISMAR RODRIGUES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10718-27.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência,



determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10777-06.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOROTÉIA MOREIRA BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10897-95.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA DA SILVA RAMOS, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11145-66.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSÂNGELA PIRES DOMINGOS SANTIAGO, Advogado: João Bonifácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11203-15.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): SCARLETT STERFANY WILLIAM , Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11218-36.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VINÍCIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): ATA INOVAÇÕES EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11227-03.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11298-57.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): LÚCIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11362-87.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): BRUNO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s):



ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 12110-35.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SELMA ROSA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Lúcia de Fátima Pereira Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12117-96.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSENILDO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ED-ARR - 32300-26.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): HALEN MARTINS SANTOS, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116300-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA JOZETE DA FONSECA SILVA, Advogado: Cícero Cordeiro da Silva, Agravado(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRAS LTDA.- ME, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1000995-07.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): EDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 191-11.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ELÁDIO ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO CATELAN RODRIGUES MARTINS, Advogada: Juliana da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 515-23.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIANA MARTINS REZENDE, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Vitor Honorato Resende,



Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 947-08.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSANA SANTOS DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Fábio Souza, Agravado(s): PESCADO SILVEIRA LTDA.E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-58.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): BEATRIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1188-97.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): IVALDEY TAVARES BENICIO, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1290-93.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TIAGO COSTA DOS PRAZERES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra.Amanda Leite Amarante patrona do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1473-89.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MAICON DE CARVALHO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1549-11.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MONIQUE ARAÚJO GOULART VIEIRA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1666-38.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADEJANE DE SOUSA E SILVA MOURA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1684-65.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIOLA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2030-70.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CICERO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6873-85.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IONIL GONÇALVES DO ROSÁRIO JÚNIOR, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10415-34.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CÉLIA REGINA DA COSTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10450-58.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE LOURENÇO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição - anuênios"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - anuênios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10634-72.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10660-26.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Gladson Magalhães de Matos, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10740-46.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): NEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10771-76.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10778-21.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): ALAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10796-08.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DJEFERSON CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Lauro César Goulart Fonseca, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10969-66.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GABRIEL ARCANJO MACARIO, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11023-32.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-98.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11147-30.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SANDRA GERÔNIMO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Henrique Silva dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11178-86.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANA DA CRUZ, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11180-23.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELAINE LIMA MOUTINHO,



Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11221-38.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA LUCENA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11264-54.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCINEIDE VIEIRA DO CARMO, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11310-10.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GALENO CALDEIRA DE MENDONCA FILHO, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Advogada: Lorena Balouta Duarte, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11348-72.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Salvador José Barbosa Júnior, Advogado: Décio Benassi, Advogado: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): FRANCISCA SOARES SANTANA, Advogada: Maria Suzuki, Advogada: Maísa Suzuki Gregghí, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11367-79.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSÁRIA JANUÁRIA JOAQUIM GOMES ROBERTO, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11368-98.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DUQUE RECICLAGEM DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.- ME, Advogado: Cláudio Melo da Silva, Advogado: Edson Rodrigo Maciel, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGO GONÇALVES, Advogada: Laila Mucci Mattos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11525-31.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): THAIS CRISTINE PEREIRA, Advogada: Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11526-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): CRISTIANE DE FRANCA BARBOSA, Advogado:



José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11576-51.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GINALDA DIONISIO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11638-41.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALCIR INÁCIO LEAL, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.- EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11692-45.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VANESSA COSTA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 12167-05.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON PEDROZO DE SOUZA, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16576-63.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHAYNA LUANA DO AMARAL MENEZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20177-40.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DORNELLES JANITSCHKE, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130652-05.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Thadeu Araujo Luna, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): MARIA VERÔNICA GRANGEIRO DA SILVA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1000911-64.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EUNICE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Aurora Borges de Oliveira Llrente, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1001788-28.2014.5.02.0465 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALIMENTI, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002037-23.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): RITA OLIVEIRA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1002091-89.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARUJA GOLF CLUBE, Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-31.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): VALMIR MENDES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1027-89.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUCIANA STRAUBE DA CRUZ BINHARA, Advogada: Elaine Cristina Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-03.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GEISON BRITO DA CUNHA, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1244-93.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EÓLICOS LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA., Agravado(s): RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTONIO WAGNER FERREIRA DE MELO, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1555-93.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUCIANA SILVA DE MENEZES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 2328-09.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LÚCIA MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria



Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10040-24.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KAREN REGINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10524-88.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON BENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Gomes de Oliveira Cury Moreira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10727-69.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): EMILENA DA CRUZ SILVA SILVEIRA, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10759-98.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LUCI CAMPOS CAVALCANTE, Advogada: Adriene Maria da Conceição Sousa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10836-20.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): BRUNA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10886-93.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO CELESTINO, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11076-87.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO GOMES PADILHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11176-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODNEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter a



decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 11227-63.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): BASILIO VIDAL DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Danielle Lasmar Mariano, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11636-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLON LEITE GONÇALVES, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11942-66.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS PINTO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11944-61.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MAICON LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Antonio Gagliardi, Agravado(s): P.R.M.SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 13106-87.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Impedido o Exmo.Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 13425-76.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): 3 AMÉRICAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Inês Casseta Wissmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20378-44.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUIÚ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002027-66.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Felipe



Gonçalves Fernandes, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Agravado(s): ADILSON SOUZA TELES, Advogado: Anderson Roberto da Silva Lebedeff, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- EPP, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-22.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA., Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Advogada: Romy Kliemann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade- negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr.Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1621-57.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FLAVIO CARDOSO MATIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-45.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN WAGNER MITTESTAINER PEREIRA, Advogado: Ivan Barbin, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Luís Evâneo Guerzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10973-62.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO JESUS RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046.Publicue-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 12387-41.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): MESSIAS ARAÚJO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20068-30.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VANDERSON MILANI DOS SANTOS, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Agravado(s): COXILHA-INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS LTDA., Advogado: Sidevan Teixeira, Agravado(s): BSAGRO - BSBIOS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100377-88.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ANILDO DO AMARAL, Advogado: Raimundo Miguel de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100395-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAYCON FREITAS DE MELO, Advogado: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100673-37.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA LÚCIA SIQUEIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra.Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 101062-96.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101440-37.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELINGTON GUIMARÃES SAMPAIO, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101957-42.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANGÉLICA QUINTANILHA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-66.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): MARINEUZA DIAS DOS SANTOS, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP , Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ED-RR - 1001445-23.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALLCOVERING REVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Paulo Sérgio Amorim, Advogado: Rafael Eustáquio D'angelo de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DI MARZO PINHEIRO OLIVEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001598-16.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Advogado: Mie Takao, Advogada: Adriana Moraes Cruz, Advogada: Adriana Nakamashi, Advogada: Kátia Vicari Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Lesser Dias, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA.- EPP , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 460-12.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA GABRIEL, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1296-39.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN,



Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): JOSE WALDICK LIMA DA SILVA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-73.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AIRTON ANTONIO BARBUTI, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): EXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 43-20.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): VIRMARY JACKELINE VIEIRA VILLARROEL, Advogada: Walla Adairalba Bisneto, Agravado(s): ND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Rafaela Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2965-38.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO ABOUD, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art.71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido (ou concedido a menor).Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 11824-50.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA FERNANDES DE MELO, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046.Publicue-se a presente certidão. **Processo: ED-ED-ARR - 125400-03.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Embargado(a): ESPÓLIO de FERNANDO LINS VIDAL, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 492000-44.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GIOVANA SCHUELTER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27500-31.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): HUDSON DE JESUS BORGES E OUTRO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Embargado(a): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.- AGES, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa. **Processo: ED-RR - 27501-31.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): CHARLESTON CALAZANS NEVES, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Embargado(a): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.- AGES , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem



manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 89800-21.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO EMILIO COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Embargado(a): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-14.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): IVONE MIDORI ICUMA, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA , Embargado(a): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR , Embargado(a): INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.- INTEGRAPAR E OUTROS, Advogado: Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando a omissão apontada, apreciar novamente as razões expostas no Agravo Interno da reclamada; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, superado o óbice imposto na decisão de admissibilidade, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 303-15.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): VERA LUCIA DOMINGUES DO CARMO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): COOMETRO - COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 642-47.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ELZA VEIGA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.- ME , Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA.- ME , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1668-07.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA NICODEMOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2497-20.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ALEXANDRE EDUARDO ALVES, Advogado: Fábio Henrique Alves dos Santos, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 2969-33.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA LUSIA DE LIMA VAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS



DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 212-39.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MIRIAN ALESSANDRA BINS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 272-10.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO LUIS HILBIG, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 302-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Guilherme Pereira Augusto, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 329-98.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ALLISTER RODRIGUES VALERIO, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 397-48.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Embargado(a): JORGE ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1076-92.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Embargado(a): LIANE LISBOA CHAFFE DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1873-43.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2195-20.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): TATIANE DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2208-23.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): DAVI PINTO FILADELFO, Advogada: Cristina de Cássia Denardin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 576-15.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 743-04.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALISSON ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1882-20.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): DIÊGO CÉSAR SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 5451-38.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): INTERFIBRA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Fernanda Fabíola Martins Rebelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 64-73.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 156-59.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO, Advogado: Richard Laviola Vagliano, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.- MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR**



- **223-44.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ADRIANE ALESSANDRA MARTINS ROIEK, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar a embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1611-12.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Silas Fernandes Gonçalves, Embargado(a): USINA BOA VISTA DA NOVA FRONTEIRA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Embargado(a): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10112-58.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): SÔNIA CAMPOS FERNANDES CORNÉLIO, Advogado: Guaraci da Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 870-93.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCILA BATTISTUZ, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Luis Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1015-54.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA PONTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1909-05.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Embargado(a): DIEGO LUIS DIAS DE JESUS, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Embargado(a): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 20025-31.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Embargado(a): VALMIR ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Alexandre Alberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1084-92.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO ALKESSUANI FERNANDES, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1988-23.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DA



GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10-39.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL, Advogado: Wesley Rodrigues Costa Barreto, Advogada: Kássia Santos Silva, Embargado(a): MAYARA RANYELLE SILVA MORAIS CUTRIM, Advogada: Denise Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10868-55.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO, Advogado: Arthur Emílio Dianin, Embargado(a): PAULO ESTHER DE MENDONÇA, Advogado: Silmar Francisco da Silva, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11762-43.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE JESUS, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Embargado(a): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100468-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IWALBER VICTAL PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Donne Pinheiro Macedo Pisco, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-43.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): JOÃO PAULO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 22289-61.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO BANDEIRA DA COSTA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos por OI S.A., com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; II - acolher os embargos de declaração opostos pelo exequente para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. Às dez horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma